

**Ata n.º 1/2022**  
**da reunião Do Conselho Pedagógico de 6 de janeiro de 2022**

Ao sexto dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, pelas catorze horas e trinta minutos, teve início a Reunião do Conselho Pedagógico da Faculdade de Direito (via *zoom*), presidida pelo Sr. Presidente, Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro, e secretariada pelo Senhor Secretário, Francisco Bastos, extraordinariamente convocada, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Período de Antes da Ordem do Dia (PAOD);
2. Análise à não homologação dos resultados eleitorais para o Conselho Pedagógico;
3. Requerimentos urgentes

Estiveram presentes, além do Senhor Presidente do Conselho, Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro, os Conselheiros docentes: Dr. Afonso Chuva Brás; Dr. Diogo Santana Lopes; Dr.ª Inês Sítima; Prof. Doutor João Gomes de Almeida; Dr. João Pinto Ramos; Prof. Doutor José Renato Gonçalves; Dr. Miguel Lemos; Prof. Doutor Miguel Prata Roque; Prof.ª Doutora Sandra Lopes Luís.

Estiveram presentes, além do Senhor Secretário, Francisco Bastos, as Conselheiras discentes: Dr.ª Ana Margarida Norte; Beatriz Sousa; Dr.ª Filipa Costa e Silva; Inês Antunes; Margarida Mota; Dr.ª Mileny Silva.

O discente Pedro Fortuna, Vogal Pedagógico da AAFDL, esteve presente na reunião, nos termos do artigo 58º, nº2 dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em representação da AAFDL. Também em representação da AAFDL, esteve a Senhora Presidente, Catarina Preto.

Estiveram ainda presentes a Senhora Diretora, Prof.ª Doutora Paula Vaz Freire; a Senhora Diretora Executiva, Prof.ª Doutora Cláudia Madaleno; o Senhor Provedor do Estudante, Dr. Nuno Salpico; o Senhor Chefe da Divisão Académica, Dr. Bertolino Campaniço.

## 1. Períodos de Antes da Ordem do Dia

O Senhor Presidente começou por cumprimentar todos os presentes e concedeu a palavra à Senhora Diretora, para que a mesma pudesse informar os senhores conselheiros sobre o modo de funcionamento das provas orais.

A Senhora Diretora, aludindo à situação pandémica, com um número crescente de infetados, explicitou que a Direção teve necessidade de refletir acerca de qual seria o modelo mais adequado à realização das provas orais. Deste modo, antes de adiantar qual o modelo escolhido, salientou que a realização de provas orais presenciais pressuporia longas deslocações de alguns alunos à faculdade, bem como uma presença durante longas horas na mesma.

Disse ainda, em retrospectiva, que a realização de provas orais no decurso do ano letivo anterior tinha decorrido normalmente e que, por isso mesmo, entendia que o modelo mais avisado seria precisamente a da manutenção das mesmas via zoom, mas que estaria disponível para ouvir o Conselho Pedagógico. De todo o modo, concluiu dizendo que teria ainda de apresentar a proposta que estava a ser comunicada ao Conselho Académico para que sobre ela o mesmo se debruçasse.

Tomou a palavra o Senhor Conselheiro Francisco Bastos, que pediu que o Conselho Pedagógico, se não formalmente, pelo menos informalmente, tomasse posição para flexibilizar as datas das provas orais. Assim, referindo-se ao artigo 30º, nº5, que permite a alteração da data da oral se obtido o consentimento do júri, precisamente por o número de alunos infetados ser crescente, que o júri deveria ser maximamente disponível em situações de manifesta incapacidade para realizar a prova, em que exemplificou a febre ou problemas respiratórios incapacitantes.

A Senhora Diretora, em resposta ao Senhor Conselheiro Francisco Bastos, esclareceu que o “email covid” estaria disponível para que essas situações fossem também acauteladas. De todo o modo, agradeceu o contributo do mesmo e afirmou que uma nota nesse sentido poderia vir a surgir no despacho que fosse emitido.

A Conselheira Discente Beatriz Sousa aproveitou o tópico do “email covid” para informar a Senhora Diretora de que tinha conhecimento de situações em que alunos ainda não tinham recebido resposta, sendo que, no caso, teriam de realizar uma prova de exame no dia seguinte.

A Senhora Diretora, em resposta à Senhora Conselheira Beatriz Sousa, esclareceu que esses emails eram tipicamente enviados ao final do dia, pelo que os alunos não teriam de se preocupar, uma vez que brevemente deveriam obter resposta. Ademais, justificou alguns atrasos nas respostas aos emails por apenas existir uma funcionária destacada para esse serviço, com um volume de notificações muito elevado.

A Senhora Diretora Executiva, ainda em resposta ao Senhor Conselheiro Francisco Bastos, destacou que não obstante não existir nenhum despacho que indicasse que o “email covid” deveria ser utilizado para as provas orais, resultaria do plano de contingência que todas as situações de infeções deveriam ser reportadas precisamente para esse email.

O Prof. Doutor Miguel Prata Roque, reportando-se à intervenção do Senhor Conselheiro Francisco Bastos, afirmou que a covid era em si um vírus e não uma doença. Dito isto, questionou ao mesmo se considerava que todos os alunos que tivessem covid estariam impossibilitados de realizar a prova oral. Concluiu dizendo que enquanto membro de júri mostraria toda a disponibilidade para adiar provas se o aluno apresentasse atestado médico, mas que na tal nota que iria a Senhora Diretora introduzir no despacho deveria ficar claro que o adiamento de provas orais não se justificaria se o aluno estivesse somente infetado, sem sintomas.

O Senhor Conselheiro Francisco Bastos reforçou que a sua intervenção inicial seria para acautelar os alunos que estivessem manifestamente impossibilitados de realizar a prova, em situações semelhantes em tudo muito semelhantes às que tinha exemplificado anteriormente. De todo o modo, aderiu à preocupação do Prof. Doutor Miguel Prata Roque, dizendo que faria sentido que no despacho fosse mencionado que o a infeção de covid, em si, não era motivo suficiente para adiar a prova.

A Dr.<sup>a</sup> Mileny Silva começou por questionar se as provas orais também iriam decorrer via *zoom* para o Mestrado em Direito e Prática Jurídica, visto que também eles tinham provas orais de melhoria. Reportou-se ainda a Senhora Conselheira a um caso de que teve conhecimento de uma aluna que, estando com covid, mesmo com sintomas alarmantes, que não foi aceite no hospital e que teria de realizar a prova de exame escrito. Tendo descrito a situação da aluna, e no silêncio do



FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

FSB

Regulamento de Mestrados e Doutoramentos quanto a faltas a provas, questionou de que forma poderia o Conselho Pedagógico acautelar a sua situação.

A Senhora Diretora clarificou que os adiamentos das provas orais deveriam ser fundados numa objetiva impossibilidade medicamente comprovada, que decorreria dos termos comuns.

Respondendo à Dr.<sup>a</sup> Mileny Silva, informou que o despacho das orais aplicar-se-ia não só à licenciatura, mas também aos Mestrados em Direito e Prática Jurídica.

O Senhor Presidente, também em resposta à Dr.<sup>a</sup> Mileny Silva, deu conta de que bastaria contactar a saúde 24 para obter um atestado, sem necessidade de deslocação presencial a um hospital. Quanto ao segundo ponto abordado pela Dr.<sup>a</sup> Mileny Silva, não obstante numa reunião anterior o Conselho Pedagógico ter entendido que a aplicação analógica do regulamento de avaliação da licenciatura deveria ser analisada casuisticamente, precisamente por o caso ser semelhante à da aluna que originou essa discussão, deveria obter o mesmo tratamento.

Tomou a palavra a Senhora Presidente da AAFDL que garantiu que o Conselho Pedagógico poderia contar com a AAFDL e com a sua pessoa em tudo aquilo que fosse necessário. Por fim, deu conta de que lhe foi endereçado um email, que estimava que também teria sido lido pelo Senhor Presidente do Conselho Pedagógico e pela Senhora Diretora, que expôs alguns problemas ocorridos na turma B do primeiro ano. Precisamente pelo email ter suscitado a sua atenção, informou que a AAFDL pretendia realizar, numa primeira fase, reuniões com todos os delegados de turma, e, numa segunda, uma reunião com todas as turmas, onde seriam expostos temas pedagógicos, de integração e onde se averiguaria quais os pontos a melhorar futuramente. Terminou convidando os Senhores Conselheiros que assim desejassem a estarem presentes nas mesmas.

O Senhor Presidente agradeceu as palavras da Senhora Presidente da AAFDL, mas salientou que o Conselho Pedagógico era também responsável por esses assuntos. Mais ainda, lembrou que o Conselho Pedagógico sucessivamente realçou a importância das queixas pedagógicas, para que pudesse analisar os problemas ocorridos ao longo do semestre e sobre eles tomar uma posição.

Nada mais havendo a tratar no Período Antes da Ordem do Dia, o Senhor Presidente passou ao ponto seguinte da ordem de trabalhos.

## **2. Análise à não homologação dos resultados eleitorais para o Conselho Pedagógico**

O Senhor Presidente comunicou que, à data, não existia ainda qualquer comunicação do Magnífico Reitor quanto à homologação dos resultados eleitorais do Conselho Pedagógico. Ainda que não existisse resposta formal, avançou, tudo indicaria que os resultados das eleições, da parte dos alunos, não seriam homologados, por inexistência de consulta pública à alteração do regulamento eleitoral do Conselho Pedagógico, para a qual insistentemente alertou o Prof. Doutor Miguel Prata Roque.

Continuou o Senhor Presidente, esclarecendo que desconhecia o que aconteceria aos Senhores Conselheiros Pedagógicos Docentes, isto é, se tomariam posse brevemente, ou se, pelo contrário, apenas tomariam posse junto dos demais conselheiros. Precisamente por isso, acrescentou que esta indefinição lhe suscitou três dúvidas, sendo elas: 1) a forma como esse percalço afetaria o funcionamento e as competências do órgão; 2) o que aconteceria aos membros docentes eleitos; 3) se, por força da renúncia de vários conselheiros discentes, se deveria aplicar o artigo 18, n.º 4 do Regulamento Eleitoral que permitia a nomeação de conselheiros *ad hoc*.

Tomou a palavra o Prof. Doutor Miguel Prata Roque, que principiou a sua intervenção agradecendo ao Senhor Presidente pelo cuidado de contactar a lista B e a sua pessoa relativamente à questão.

Em relação a uma questão de fundo, disse o Prof. Doutor Miguel Prata Roque que a solução acolhida pelo artigo 18.º, n.º4, era, na sua opinião, flagrantemente ilegal, de acordo com o artigo cento e quatro do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, que prescreve que “O Conselho Pedagógico é constituído por igual número de representantes do corpo docente e dos estudantes da instituição ou da escola, *eleitos nos termos estabelecidos nos estatutos e em regulamento*”. Referindo-se ao artigo, disse que dele resultava, claramente, que todos os estudantes que integrassem o Conselho Pedagógico teriam de, para isso, ser eleitos. Ora, na sua opinião, a falta de representantes por parte dos alunos deveria ser acautelada prevendo um maior

número de conselheiros suplentes no Regulamento Eleitoral, não se sentindo confortável em legitimar essa ilegalidade.

Acrescentou ainda que, em sede de consulta pública, pronunciar-se-ia precisamente no sentido da sua intervenção. Finalmente, falando por si e pelo Dr. Afonso Brás, manifestou total disponibilidade para manterem o exercício dos cargos até que tomassem posse os novos membros do Conselho Pedagógico.

O Senhor Presidente, em relação ao mandato atual, perguntou ao Prof. Doutor Miguel Prata Roque se entendia que o Regulamento Eleitoral pelo qual os Conselheiros Discentes presentes foram eleitos deveria vigorar, com isto mantendo também a possibilidade de nomear conselheiros *ad hoc*, pergunta que recebeu uma resposta em sentido afirmativo por parte do segundo, por conta do dever de aplicação de atos e de regulamentos administrativos ilegais.

O Prof. Doutor Miguel Prata Roque, aproveitando a presença da Senhora Presidente da AAFDL, afirmou que faria sentido que essa decisão poderia e deveria ser discutida em sede de Reunião Geral de Alunos, por ser o órgão que representa o universo eleitoral que escolhe os representantes dos alunos no Conselho Pedagógico. Dito isto, clarificou também que os membros a serem nomeados *ad hoc* deveriam ser eleitos precisamente em sede de Reunião Geral de Alunos, pois, no seu entender, seria caricato que fossem aceites nomes de alunos que nem sequer se candidataram há mais de um ano atrás e que, nessa altura, nem sequer pertenciam ao ano de licenciatura que agora representam.

Tomou a palavra o Senhor Conselheiro Francisco Bastos que esclareceu que não obstante a discussão sobre os membros *ad hoc*, seria importante, paralelamente, discutir quais as competências que o órgão iria assumir até às novas eleições. Isto porque, disse, embora reconhecesse a ilegalidade referida pelo Prof. Doutor Miguel Prata Roque, seria igualmente caricato que os alunos não tivessem uma composição paritária no órgão se viessem a ser discutidos temas que pudessem afetar sobremaneira o funcionamento da escola no ano letivo em curso e possivelmente o seu funcionamento nos anos seguintes. Referindo-se igualmente ao artigo cento e quatro do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, materialmente o Conselho Pedagógico estaria a violar a paridade entre membros docentes e discentes pressuposta para o funcionamento do órgão.

O Senhor Presidente, em relação à intervenção do Conselheiro Discente Francisco Bastos, salientou que ainda não tinha tomado posição quanto ao funcionamento do órgão, e sugeriu, precisamente, que fosse primeiramente discutida a possibilidade de nomear conselheiros *ad hoc*.

A Dr.<sup>a</sup> Mileny Lopes acrescentou que acreditava que os alunos deveriam ser ouvidos, mas que, para uma próxima reunião, não existiria tempo de os sondar, e, como tal, se não se assegurasse a nomeação *ad hoc*, na reunião seguinte seriam discutidos pontos com uma sub-representação dos alunos.

O Senhor Presidente manifestou a sua opinião, segundo a qual a razão de ser da existência do artigo 18º, nº4 seria preencher as vagas existentes no menor período de tempo possível.

O Prof. Doutor Miguel Prata Roque tomou a palavra para se manifestar surpreso com aquela que seria, no seu entender, a primeira “sucessão dinástica” na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa desde a Primeira República, no sentido em que se estaria perante uma situação em que um anterior titular de um órgão estaria a nomear o seu sucessor, e, com isto, manifestou o seu sincero desconforto.

O Dr. Miguel Lemos tomou a palavra para secundar a opinião do Prof. Doutor Miguel Prata Roque, visto que, possivelmente, os conselheiros teriam de se debruçar com temas de particular importância e para isso deveriam estar democraticamente legitimados a tomar as suas decisões. Concluiu dizendo que, pelas razões evidenciadas, deveria existir uma eleição em sede de Reunião Geral de Alunos.

O Senhor Presidente começou por indicar que entendia que a posição defendida pelo Prof. Doutor Miguel Prata Roque e pelo Dr. Miguel Lemos era, de certa forma, mais elegante e traria ao órgão uma maior legitimidade democrática. Não deixou de frisar, contudo, que essa eleição poderia transformar-se numa prática *contra legem*, por ir contra o artigo 18º, nº4, que mantinha vigência, pelas razões indicadas pelo Prof. Doutor Miguel Prata Roque.

O Prof. Doutor João Gomes de Almeida comentou que, contrariamente à perceção evidenciada pelo Prof. Doutor Miguel Prata Roque, tinha ideia de que a prática da nomeação de conselheiros *ad hoc* se tinha sido sucedido utilizada nos últimos anos.

O Senhor Presidente, para que ficassem claros os termos em que se equacionava a nomeação de conselheiros *ad hoc*, perguntou quantos cargos havia por preencher, ao que os conselheiros discentes responderem que seriam três.

O Dr. Miguel Lemos, retomando a sua posição anterior, não deixou de sublinhar que uma votação em sede de RGA poderia, de certa forma, homologar a escolha que coubesse aos conselheiros discentes cessantes.

O Senhor Presidente retorquiu que, mesmo que todos os conselheiros entendessem que deveria ser essa a solução, seria no mínimo estranho que se votasse a vinculação de conselheiros, sendo eles membros de um órgão público, à vontade de uma entidade privada.

A Senhora Presidente da AAFDL aludiu a que, enquanto representante da AAFDL, teria sempre todo o interesse em levar todos os temas que fossem relevantes para os alunos à sua sede natural, a Reunião Geral de Alunos, mas lembrou que os conselheiros discentes não estão vinculados à mesma, questionando se a mesma seria a sede adequada. Disse considerar não ser a sede adequada tendo em conta que a vinculação à Reunião Geral de Alunos por parte dos conselheiros é facultativa, e concluiu dizendo que, de todo o modo, os alunos seriam sempre informados caso se nomeassem conselheiros *ad hoc*.

A Dr.<sup>a</sup> Filipa Costa secundou algumas das preocupações suscitadas pela Senhora Presidente da AAFDL, nomeadamente por ter dúvidas sobre a representatividade da Reunião Geral de Alunos (atendendo a que a generalidade das Reuniões Gerais de Alunos têm presentes um número consideravelmente baixo de alunos em relação ao universo eleitoral das eleições para o Conselho Pedagógico).

Tomou a palavra o Prof. Doutor Miguel Prata Roque que sugeriu que os conselheiros *ad hoc* que viessem a ser nomeados fossem sujeitos a homologação por parte do Magnífico Reitor, como forma de suprir a inexistência de legitimidade democrática a si associada.

O Prof. Doutor José Renato Gonçalves principiou a sua intervenção dizendo que também ele tinha, em relação ao artigo décimo oitavo, dúvidas quanto à sua legalidade, visto que, por regra, os representantes dos alunos são acompanhados de uma legitimidade eleitoral. Em todo o caso, por compreender que a nomeação de conselheiros *ad hoc* representaria uma situação provisória, até novas eleições, que

deveriam ocorrer brevemente, não viu impedimento à utilização do mecanismo previsto.

A Prof.<sup>a</sup> Doutora Sandra Lopes Luís secundou o entendimento do Prof. Doutor José Renato Gonçalves. Em sua opinião, não obstante o artigo décimo oitavo pudesse suscitar dúvidas quanto à sua legalidade, a verdade é que se encontrava em vigor e que, por essa razão, não existiria forma de fugir à letra do seu preceito.

O Senhor Presidente, referindo-se a uma possível homologação dos conselheiros *ad hoc* que pudessem vir a ser nomeados, salientou que o Reitor estaria a tardar em tomar uma posição formal e final quanto à homologação dos resultados eleitorais, razão pela qual entendeu que a submissão de uma nova questão, aliás com um possível problema jurídico a si associado, poderia comprometer a paridade do órgão em futuras reuniões.

A Dr.<sup>a</sup> Inês Sítima, acompanhando intervenções anteriores, aventou que, cessando os atuais mandatos com a tomada de posse dos novos membros, tendo sido sufragada pelos administrativistas presentes a aplicabilidade do regime legal previsto no artigo 18.º, n.º4 e, ainda, tendo os representantes dos alunos, não apenas Conselheiros Pedagógicos como também a Senhora Presidente da AAFDL e o Senhor Vogal do Pedagógico entendido amplamente que a submissão do assunto à Reunião Geral de Alunos poderia não constituir o meio adequado para solucionar o problema estaria habilitada uma ponderação que justificaria a aplicação da solução transitória encontrada. Concluiu pela premência de uma resolução expedita da questão, que atenta a imperatividade de assegurar a representação dos alunos na pendência da eleição e tomada de posse, período que vem a coincidir com momentos cruciais do ano letivo, cobrindo a avaliação do 1.º Semestre e o início do 2.º Semestre, durante os quais o Conselho Pedagógico mantém funções e que seria, na sua opinião, de sumo interesse preservar, apesar de, em face das circunstâncias, serem funções de mera gestão.

O Prof. Doutor Miguel Prata Roque, na presença de uma aparente unanimidade da parte dos demais conselheiros perante o tema, esclareceu que não veriam os alunos, na sua pessoa, um entrave à sua participação. Ainda que assim fosse, disse estranhar seriamente que fossem os alunos a entender que a Reunião Geral de Alunos não representava a sede própria para a eleição dos seus (dos alunos) representantes junto de um órgão da faculdade. Mais ainda, pediu que, havendo nomeações *ad hoc*, se tivesse a preocupação de garantir que os membros cooptados estariam de acordo com os

programas eleitorais das listas que elegeram os conselheiros que fariam a nomeação. Mais ainda, pediu ao Senhor Presidente do órgão que se comprometesse a não discutir questões extraordinárias, de que deu como exemplo alterações ao regulamento de avaliação, decisões relativas a inquéritos pedagógicos ou outras que pudessem vincular a futura composição do órgão.

Não se tendo prolongado o debate relativo à nomeação dos conselheiros ad hoc, o Senhor Presidente perguntou aos conselheiros discentes de que forma pretendiam avançar com o processo.

Tomou a palavra o Conselheiro Discente Francisco Bastos que, respondendo ao Senhor Presidente, declarou que, de acordo com a sua interpretação, do artigo 18º, n.º 4 resultava claramente que a indicação dos nomes caberia aos conselheiros que renunciaram às suas funções, e que restaria aos demais conselheiros discentes aprovar ou reprová-la a sua nomeação, consoante fossem ou não favoráveis aos nomes indicados.

O Prof. Doutor Miguel Prata Roque, em função da intervenção anterior, perguntou se, portanto, os conselheiros discentes ainda não teriam nomes para indicar na própria reunião.

A Dr.ª Mileny Silva afirmou que para que o regulamento fosse cumprido teria intenção de aguardar uma designação formal por parte do conselheiro cessante, assim evitando problemas jurídicos que poderiam surgir associados ao desrespeito pelo procedimento.

O Prof. Doutor Miguel Prata Roque, em resposta à Dr.ª Mileny Silva, questionou quando seria, finalmente, realizada a indicação formal desses nomes. Isto porque, esclareceu, julgava absurdo que não pudesse ser convocada uma Reunião Geral de Alunos extraordinária se a indicação dos nomes só viesse a ser feita, por exemplo, uma semana depois.

Tomou a palavra a Dr.ª Mileny Silva que esclareceu que precisamente pela interpretação do artigo 18º, n.º 4 suscitar dúvidas é que o assunto foi trazido ao Conselho Pedagógico, ao que o Prof. Doutor Miguel Prata Roque retorquiu que a escolha dos conselheiros *ad hoc* era uma faculdade que caberia somente aos conselheiros discentes.

O Prof. Doutor Miguel Prata Roque, ademais, referiu que para que fosse convocada uma reunião extraordinária do conselho pedagógico teria, inevitavelmente, de existir um período de permeio de pelo menos oito dias, que seriam, na sua opinião, mais do que suficientes para auscultar os alunos.

O Senhor Presidente esclareceu que, com o acordo do Conselho Pedagógico, a sua intenção seria de marcar a reunião extraordinária do órgão para a quarta-feira seguinte, e que a aprovação formal dos conselheiros poderia ocorrer nessa data.

O Vogal da AAFDL tomou a palavra, para salientar, em primeiro lugar, que, à data, os alunos estariam num período de interrupção letiva e a estudar para os seus exames. Mais ainda, por existir na dinâmica interna da AAFDL uma preferência pelas Reuniões Gerais de Alunos presenciais, não deixou de demonstrar a sua preocupação em matéria de representatividade, atendendo a que muitos alunos estariam longe do concelho de Lisboa, com isso ficando impedidos de participar na discussão.

O Senhor Presidente, noutra ponto em matéria de funcionamento do órgão, tendo previamente comunicado isso às demais listas de docentes, afirmou que, na sua perspectiva, os conselheiros docentes que ainda não teriam tomado posse deveriam ter o direito a assistir, enquanto convidados, às reuniões do Conselho Pedagógico, sendo-lhes igualmente disponibilizados todos os documentos que fossem endereçados aos conselheiros. Concluiu a sua intervenção dizendo que a sua posição não seria de mera de cordialidade, antes corresponderia a um imperativo institucional, atendendo à situação anómala do órgão, que por isso deveria mostrar uma grande abertura.

O Prof. Doutor João Gomes de Almeida, retomando a questão anterior, referente à nomeação dos conselheiros *ad hoc*, questionou se a aprovação caberia a todos os conselheiros ou se, efetivamente, essa decisão caberia somente aos conselheiros discentes. Prontamente o Senhor Presidente respondeu que era a segunda possibilidade a correta.

O Prof. Doutor José Renato Gonçalves secundou a opinião de que os conselheiros docentes eleitos deveriam poder participar nas reuniões do Conselho Pedagógico. A razão que o levou a ter esse entendimento, disse, prendia-se com o facto de ele próprio só ter sido eleito até dezembro do ano de 2021. Mostrou-se disponível para assegurar o seu mandato até à tomada de posse dos novos membros, mas expressou de forma clara que essa correspondia a uma situação absolutamente extraordinária.

Reunindo o consenso de todos os conselheiros, o Senhor Presidente disponibilizou-se para circular um extrato de ata que prescrevesse que, daí em diante, os seis conselheiros docentes eleitos passariam a integrar as reuniões do Conselho Pedagógico enquanto membros convidados.

Passando para o terceiro ponto que gostaria de discutir, o Senhor Presidente avançou com a discussão em torno de quais as competências que o órgão deveria assumir até às novas eleições dos conselheiros pedagógicos discentes. Referindo-se ao artigo décimo quinto dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, o Senhor Presidente referiu que, formalmente, não existiriam razões para o órgão não manter a plenitude das suas funções. Numa perspetiva material, contudo, disse que não teria qualquer intenção de utilizar a plenitude das funções do órgão para permitir que se fizessem alterações de fundo, isto é, que colocassem em causa a composição seguinte do Conselho Pedagógico, nomeadamente numa possível alteração ao Regulamento de Avaliação de Conhecimentos do Curso de Licenciatura.

O Prof. Doutor José Renato Gonçalves, relembrando que ele próprio não foi reeleito para um novo mandato no Conselho Pedagógico, afirmou que seriam, verdadeiramente, os novos membros eleitos que disporiam de legitimidade democrática para atuar junto do conselho pedagógico daquela reunião em diante. Isso, naturalmente, não deveria paralisar o funcionamento do órgão, e todas as questões urgentes deveriam por este ser analisadas e discutidas.

A Prof.<sup>a</sup> Doutora Sandra Lopes Luís acrescentou que, além do artigo citado pelo Senhor Presidente, resultava também do Regimento do Conselho Pedagógico, designadamente do artigo quarto ou do artigo décimo primeiro, a sua opinião segunda a qual o órgão, até à tomada de posse dos novos membros, mantinha a plenitude das suas funções.

A Dr.<sup>a</sup> Inês Sítima secundou as intervenções de todos os conselheiros docentes que intervieram neste ponto, dizendo que não seria disciplina incomum a que determina que apenas a tomada de posse dos novos membros de um órgão provoca a cessação das funções dos membros anteriores que se mantêm, no ínterim, plenipotenciários. Acrescentou justificar-se que o órgão, na pendência da posse dos conselheiros docentes eleitos e dos conselheiros discentes a eleger, se mantivesse no exercício de

funções de mera gestão e, conseqüentemente, se abstivesse de tomar decisões de fundo, nomeadamente pelas invocadas razões de bom senso.

O Senhor Presidente, resumindo todas as intervenções anteriores, julgou que, face à pronúncia de vários conselheiros, o Conselho Pedagógico entendia que o órgão deveria manter a plenitude das suas funções. De todo o modo, seria importante distinguir aquelas que eram alterações de fundo, que o Conselho Pedagógico se absteria de tomar, e as questões extraordinárias, que o Conselho Pedagógico deveria analisar casuisticamente. A título de exemplo, de forma a assegurar o normal funcionamento do ano letivo, o Conselho Pedagógico poderia pronunciar-se sobre a abertura de novas subturmas (havendo condições materiais para isso), o que, não sendo um ato de natureza ordinária, presumiu que não chocaria nenhum dos Conselheiros presentes.

O Conselheiro Discente Francisco Bastos tomou a palavra para enfatizar que, para além de uma alteração ao Regulamento de Avaliação, que parecia reunir consenso, não deveria o órgão, de forma alguma, pronunciar-se sobre os ciclos e planos de estudo ministrados.

Nada mais existindo a tratar sobre o ponto dois da ordem de trabalhos, o Senhor Presidente avançou para o ponto seguinte.

### **3. Requerimentos urgentes**

O Senhor Presidente, agora referindo-se ao ponto dos requerimentos urgentes, esclareceu que o ponto surgia na sequência de um requerimento apresentado pela Dr.<sup>a</sup> Mileny Silva e que, sucintamente, pretendia que o Conselho Pedagógico prorrogasse os prazos para a entrega dos elementos de avaliação dos Mestrados em Direito e Prática Jurídica na exata proporção em que os alunos foram afetados pelo fecho da biblioteca, bem como pela posterior redução do seu horário. Sustentou a Dr.<sup>a</sup> Mileny Silva no seu requerimento que os elementos de avaliação pressupunham investigação, o que, por sua vez, exigia materiais de estudo, muitos deles só disponíveis na biblioteca.

O Senhor Presidente acrescentou que, de um ponto de vista meramente formal, o Conselho Pedagógico não dispunha da competência para aprovar uma prorrogação, porque nada resultaria no Regulamento de Mestrados e Doutoramentos nesse sentido.

O Prof. Doutor Miguel Prata Roque tomou a palavra para secundar a opinião do Senhor Presidente. Mais disse, o estabelecimento dos prazos para a entrega dos elementos de avaliação caberia ao Professor Regente, pelo que também ele tinha dificuldades em aceitar que o Conselho Pedagógico proferisse uma deliberação vinculativa nesse sentido. Concluiu dizendo que, possivelmente, a prorrogação de todos os prazos poderia levar a um incumprimento dos prazos, e que, nesse sentido, pedia à Divisão Académica e à Senhora Diretora Executiva que fossem flexíveis com a entrega das notas porque o seu atraso seria perfeitamente justificado.

A Senhora Diretora Executiva, respondendo ao Prof. Doutor Miguel Prata Roque, afirmou que uma prorrogação dos prazos poderia, efetivamente, conduzir a um sucessivo atraso na disponibilização das notas dos vários elementos de avaliação, razão pela qual não se sentiria confortável com essa solução.

O Senhor Presidente, ele próprio, disse ser razoável um pedido de prorrogação dos prazos, mas que, face à incompetência do Conselho Pedagógico, entendia ser mais avisado que a questão fosse tratada de forma informal, contactando apenas os docentes que lecionassem aulas aos Mestrados em Direito e Prática Jurídica. Tecida esta consideração, se os conselheiros concordassem, enviar-se-ia uma recomendação (apenas para os docentes dos Mestrados em Direito e Prática Jurídica) onde se pedisse que os Professores Regentes tivessem em consideração o período de fecho da biblioteca para efeitos de entrega de trabalhos e relatórios.

A Dr.<sup>a</sup> Mileny Silva pediu que essa comunicação fosse feita urgentemente, para que pudesse dar conta aos seus pares da recomendação do órgão, mais ainda considerando que alguns dos referidos prazos expirariam na semana em que a reunião estaria a acontecer.

O Dr. Bertolino Campaniço, antes de uma pronúncia do Conselho Pedagógico, sublinhou que a prorrogação dos prazos poderia e iria, com algum grau de probabilidade, causar constrangimentos à realização das provas orais de passagem.

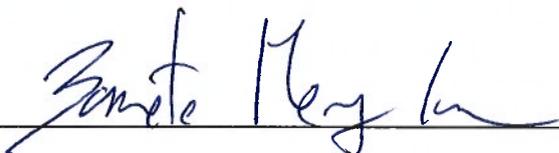
O Senhor Presidente, prontamente, pediu que houvesse algum grau de razoabilidade e que, naturalmente, não se colocasse em causa o normal andamento do ano letivo, na medida em que isso fosse possível, e não mais que isso. Com isto, perguntou à Dr.<sup>a</sup> Mileny Silva se não existiria intenção de adiar as datas dos exames.

A Dr.<sup>a</sup> Mileny Silva esclareceu que, de forma alguma, a prorrogação do prazo para a entrega dos trabalhos e relatórios serviria para adiar de igual forma as datas dos exames agendados.

Sugerida a data de dia doze de janeiro, pelas catorze horas e trinta minutos, e tendo os conselheiros acordado com a mesma, ficou marcada a primeira reunião ordinária do ano. Ficaram ainda acordadas as datas de dia dois de fevereiro e de dia dois de março para as próximas reuniões ordinárias do Conselho Pedagógico.

Cerca das dezasseis horas e dez minutos, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos os conselheiros e deu por terminada a reunião.

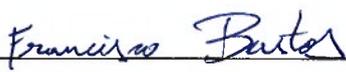
O Presidente do Conselho Pedagógico



---

(Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro)

O Secretário do Conselho Pedagógico



---

(Francisco Bastos)

